



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4929 **(22 DE MAIO DE 2017)**

Dispõe sobre: **CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros, dos débitos inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2016, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, ajuizados ou não, observando a forma a seguir:

I - No percentual de 100% (cem por cento) de isenção da multa e dos juros para pagamentos à vista, na data da opção do disposto na presente Lei;

II - No percentual de 80% (oitenta por cento) de isenção da multa e dos juros para pagamentos que ocorrerem em 12(doze) parcelas, devendo a primeira ser paga impreterivelmente na data da opção ao disposto na presente Lei e as demais todo dia 30(trinta) dos meses subsequentes;

III - No percentual de 60% (sessenta por cento) de isenção de multa e dos juros para pagamentos que ocorrerem em 24(vinte e quatro) parcelas, devendo a primeira ser paga impreterivelmente na data da opção ao disposto na presente Lei e as demais todo dia 30(trinta) dos meses subsequentes;

IV - No percentual de 40% (quarenta por centos) de isenção de multa e dos juros para pagamentos que ocorrerem em 40(quarenta) parcelas, devendo a primeira ser paga impreterivelmente na data da opção ao disposto na presente Lei e as demais todo dia 30(trinta) dos meses subsequentes.

ARTIGO 2º - A aceitação do benefício da presente Lei será manifestada pelo pagamento da cota única ou da primeira parcela, tornando-se irretratável e irrevogável a partir de então.

ARTIGO 3º - Fica fixada em R\$ 100,00(cem reais) como o valor da parcela mínima a ser admitida ao benefício.

ARTIGO 4º - O atraso no pagamento de qualquer parcela, fará incidir sobre a mesma, a multa de 10% (dez por cento) e se o atraso atingir a 03 (três) parcelas alternadas ou consecutivas, o benefício será automaticamente cancelado, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4929
(22 DE MAIO DE 2017)

-2-

ARTIGO 5º - A opção ao pagamento ou parcelamento disposto na presente Lei poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de Julho de 2017.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá atender os interessados em requerer os benefícios de que trata esta Lei, no último final de semana de cada mês.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 22 de Maio de 2017.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º, DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES.

EMENDA ADITIVA INSERINDO UM ARTIGO E RENUMERANDO O ARTIGO 6º, DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES.